

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

NOME DO AGENTE CULTURAL: Tatiana Lopes da Silva Santos

CPF: 041.134.456-05

NOME DO PROJETO INSCRITO: O Baile das Orquídeas

CATEGORIA: Teatro Profissional

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na Etapa de Seleção/Habilitação do Edital 07/2026/SMCET/FMC venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção/habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

Critério 1 – Comprovação de Atividade Artística

Em atenção à avaliação do Critério 1, que aponta insuficiência na documentação comprobatória da atividade artística do Grupo Brincadeira de Roda, esclarecemos que a ausência identificada se refere exclusivamente aos currículos artísticos de duas integrantes: **Maria Fernanda Marques Rodrigues e Ana Lívia Lopes Roque**.

Cabe destacar que Maria Fernanda integra o grupo desde o ano de 2019 e Ana Lívia desde 2023, ambas com participação efetiva nas atividades e montagens desenvolvidas pelo coletivo, conforme registros já constantes no portfólio apresentado.

Vale ressaltar que o grupo é composto por **16 integrantes**, tendo sido apresentados, no ato da inscrição, **14 currículos artísticos devidamente comprovados**, o que evidencia, de forma substancial, a atuação contínua e estruturada do coletivo. Dessa forma, entende-se que a ausência pontual de dois currículos não compromete a comprovação da trajetória artística do grupo como um todo, tampouco descaracteriza sua atuação consolidada no município.

Adiciono, o Grupo Brincadeira de Roda possui atuação contínua desde 2019, com participação em diversas ações culturais, espetáculos e iniciativas voltadas à **formação de público e iniciação artística de crianças e adolescentes**, conforme amplamente demonstrado no portfólio apresentado.

Importa destacar ainda que ambas as integrantes mencionadas se encontram devidamente **creditadas nos registros e materiais do portfólio**, o que reforça sua efetiva participação nas atividades do grupo e sua experiência artística no contexto local.

Diante do exposto, e considerando a natureza sanável da falha documental, os currículos das referidas integrantes seguem anexados a este recurso, razão pela qual **solicitamos a reavaliação da pontuação atribuída ao Critério 1**, na presença da documentação ora complementada.

Critério 3 – Coerência e Adequação Orçamentária

No que se refere ao Critério 3, que aponta ausência de parâmetros claros e valores abaixo do praticado no mercado, cumpre apresentar os seguintes esclarecimentos técnicos.

A elaboração da planilha orçamentária considerou, de forma rigorosa, o **limite financeiro estabelecido pelo edital (R\$ 7.000,00)**, bem como a dimensão do projeto, que envolve a participação de **16 profissionais**, sendo 13 atores e 3 técnicos, além dos custos inerentes à produção, como cenário, figurino e iluminação.

Nesse contexto, é importante destacar que o edital **não estabelece valores mínimos obrigatórios por função**, o que permite a adequação orçamentária à realidade específica de projetos de pequeno porte.

Ainda assim, ao se observar parâmetros referenciais de mercado, como os praticados por entidades representativas da categoria (ex.: SATED), verifica-se que os valores sugeridos (R\$ 566,94/diária para atores e R\$ 416,58/diária para técnicos, conforme referência de 2023) tornam-se **incompatíveis com o teto global do edital**. Apenas a aplicação desses valores para o elenco já ultrapassaria integralmente o recurso disponibilizado, inviabilizando a execução do projeto.

Dessa forma, os valores apresentados na planilha foram definidos como **ajudas de custo de caráter simbólico**, prática recorrente e consolidada em projetos culturais de pequeno porte e em grupos de natureza coletiva, especialmente no âmbito de editais municipais de fomento.

Ressalta-se, ainda, que o Grupo Brincadeira de Roda opera sob uma lógica **colaborativa**, com envolvimento contínuo de seus integrantes, o que possibilita a viabilização das ações propostas mesmo diante de limitações orçamentárias, sem prejuízo à qualidade artística e à execução do projeto.

Assim, entende-se que a proposta orçamentária apresentada não deve ser analisada exclusivamente sob a ótica do mercado profissional formal, mas sim ao viés da **realidade do fomento cultural público**, da natureza do grupo proponente e do limite financeiro imposto pelo edital.

Diante disso, solicitamos a **reconsideração da pontuação atribuída ao Critério 3**, considerando a coerência, viabilidade e adequação do orçamento ao contexto específico da proposta apresentada.

Guaxupé, 24 de abril de 2026.

Assinatura Agente Cultural

TATIANA LOPES DA SILVA SANTOS